RESOLUÇÃO Nº 158

de 10 de dezembro de 2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Organização da Sociedade Civil "Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá" com recursos Próprios, no âmbito do Processo Administrativo nº. 31.180/2025.

JOSILÉIA RIGO MARQUES, Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017; RESOLVE:

Art. 1º. *Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante* ***Termo de Fomento nº 60/2025****, decorrente do Processo Administrativo nº* ***31.180/2025****, franqueado com recursos próprios.*

Art. 2º. *Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:*

a) *Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

b) *Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*

c) *Valores efetivamente transferidos pela administração pública;*

d) *Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;*

e) *Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.* ***f)*** *cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

g) *atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento.* ***h)*** *propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos,*

custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. *A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:*

I - Victor Raphael de Almeida*, matrícula n. 1416 - Presidente;*

II - Alexandre Ramos Ohara*- matricula n. 10890 - membro; e,*

III - Lúcia Helena Calças de Carvalho - matrícula n. 6223 - gestora;

Art. 4º*. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:*

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º*. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.*

Art. 6º*. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.*

Art. 7º. *A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.*

Art. 8º. *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com*

*efeitos a contar em **05/11/2025.***

Registra-se e Publica-se

Josiléia Rigo Marques *Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica* *Portaria "P" N° 0576 de 02/06/2025*

Resolução Nº 158/2025 - 10 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em